



LEI Nº 1.728, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Altera a Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

§ 1º. *Consideram-se empregados públicos da Educação Básica, para os fins desta Lei, os servidores ocupantes do emprego permanente de Educador, incluídos aqueles nomeados para a função de Diretor de Creche, nos termos da Lei Municipal nº 1.366, de 25 de janeiro de 2023.*

(...)”

Artigo 2º. O inciso V do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

V - função de Diretor de Creche: *função cujas atribuições e forma de preenchimento estão descritas na Lei Municipal nº 1.366, de 25 de janeiro de 2023.*

(...)”

Artigo 3º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. *A nomeação para a função de Diretor de Creche deverá atender aos requisitos e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 1.366, de 25 de janeiro de 2023, e no Decreto que a regulamentar. ”*



Artigo 4º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 13.** A jornada de trabalho do Educador é de 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento das atribuições relacionadas aos cuidados e interações com as crianças sob sua responsabilidade e guarda.*

***Parágrafo Único.** O Educador nomeado para função de Diretor de Creche terá sua jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, destinada às suas atribuições específicas, conforme Lei Municipal nº 1.366, de 25 de janeiro de 2023.”*

Artigo 5º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 15.** O Educador nomeado Diretor de Creche, enquanto em exercício dessa função, tem a sede de exercício fixada na portaria de nomeação para essa função, mantendo a sede de exercício do emprego público de origem na última unidade onde tenha atuado.”*

Artigo 6º. O § 3º do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

(...)

***§ 3º.** Não cabe o direito à remoção de sede de exercício da função de Diretor de Creche”*

Artigo 7º. O inciso I do § 2º do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

(...)

***§ 2º. (...)**”*



I – afastado a qualquer título, ressalvado o nomeado para a função de Diretor de Creche, em relação à sede de exercício do emprego permanente que ocupa;

(...)"

Artigo 8º. A alínea "b" do inciso I do § 1º do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)"

§ 1º. (...)"

I – (...);

(...)"

b) tempo de efetivo exercício de função de Diretor de Creche, no âmbito da rede municipal de ensino

(...)"

Artigo 9º. O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O afastamento para o exercício de função de Diretor de Creche, nos termos da Lei Municipal nº 1.366, de 25 de janeiro de 2023, importa em efetivo exercício do Educador, e contará, para fins de pontuação do fator "Experiência", nos termos do artigo 21, § 1º, I, b desta Lei."

Artigo 10. O artigo 37 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A percepção da progressão salarial só tem início quando o beneficiário se encontrar em efetivo exercício das atribuições do emprego de Educador ou quando o Educador estiver nomeado e em efetivo exercício da função de Diretor de Creche.

§ 1º. O Educador nomeado para a função de Diretor de Creche não sofrerá prejuízos quanto às progressões salariais de seu emprego público de origem.



§ 2º. O Educador, durante o período em que estiver em efetivo exercício da função de Diretor de Creche, poderá requerer progressão salarial pela via acadêmica, em conformidade com os artigos 39 e 40 desta Lei.”

Artigo 11. O artigo 38 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. No caso de Educador afastado para exercício de qualquer cargo em comissão no âmbito do serviço público municipal, o gozo dos benefícios das progressões fica suspenso, sem constituir direito a percepção de parcelas vencidas durante o afastamento.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao caso de Educador em exercício da função de Diretor de Creche.

§ 2º. É permitida a participação do Educador nomeado Diretor de Creche, no decurso do exercício dessa função, na avaliação anual de mérito e desempenho de que trata esta Lei.”

Artigo 12. O “caput” do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A progressão salarial pela via acadêmica opera-se quando o empregado público da Educação Básica apresenta ao Departamento Municipal de Educação, os títulos abaixo descritos, conferindo-lhe gratificação de natureza remuneratória, em percentual incidente sobre o seu salário-referência:

(...)”

Artigo 13. O artigo 44 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Compete ao Departamento Municipal da Educação, no momento oportuno, apurar e informar aos setores próprios da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, quais são os empregados aptos à progressão salarial pela via não acadêmica.



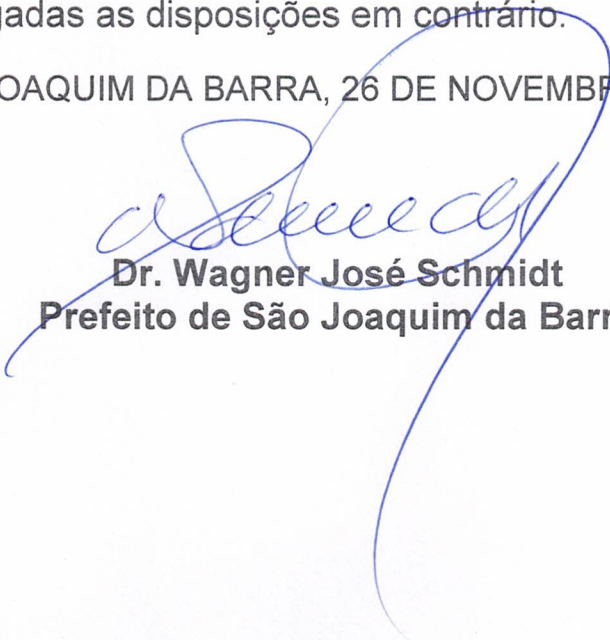
Parágrafo Único. O empregado beneficiado pela progressão salarial de que trata o “caput” deste artigo passará a recebê-la a partir do mês de janeiro do ano subsequente ao ano em que foi apurada pelo Departamento Municipal da Educação.”

Artigo 14. O artigo 45 da Lei Municipal nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Anualmente, no mês de dezembro, o Departamento Municipal da Educação estabelecerá o cronograma e as orientações para a realização da avaliação de mérito e desempenho dos empregados públicos da Educação Básica Municipal.”

Artigo 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra